CÓPIA

LEI Nº 1.039/2000
Dispõe sobre a concessão de água não tratada a indústrias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder água não tratada para utilização por parte de indústrias instaladas ou que venham se instalar no Município, sem a cobrança de taxa ou qualquer ônus, desde que o fornecimento não implique em qualquer custo para instalação de redes ou ampliação das existentes no Município.

Art. 2º - A concessão será feita mediante contrato entre a Administração e a empresa favorecida, com a finalidade de estimular o desenvolvimento industrial, todavia o fornecimento somente poderá ser mantido até que não implicar em prejuízo ao atendimento à população, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 19 dias do mês de abril de 2000.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de abril de 2000,

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete